

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A EXPERIÊNCIA DOS TRIBUNAIS ESPECIALIZADOS NA INGLATERRA E NO PAÍS DE GALES

Por André Lamas Leite(\*)  
e Ana Morais(\*\*)

## SUMÁRIO:

**I. Introdução. II. O sistema de justiça criminal e a violência doméstica. III. Os tribunais especializados em violência doméstica na Inglaterra e no País de Gales. 1. Evolução. 2. Componentes-chave do sistema. 3. Função e procedimentos. 4. Apoio às vítimas e testemunhas. 5. Impacto dos SCVCs. 6. Pontos de melhoria. 7. *Guidelines* para uma resposta efectiva. IV. Conclusão.**

## I. Introdução

A violência doméstica (VD) compreende o abuso íntimo do parceiro e o abuso intra-familiar. Refere-se tanto a incidentes únicos como a um padrão de abuso duradouro no tempo. As vítimas de VD têm uma maior probabilidade de serem revitimizadas, quando comparadas com vítimas de outros tipos de crime.

---

(\*) Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e da Universidade Lusíada Norte (Porto); Investigador do CIJE (FDUP); Advogado.

(\*\*) Doutoranda em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Psicóloga.

Nesse sentido, existe investigação internacional significativa que sugere que os tribunais especializados podem desempenhar um papel vital no sentimento de protecção e segurança das vítimas. Reconhecendo esse facto, os sucessivos governos ingleses têm, desde 2005 até à atualidade, estabelecido e suportado os tribunais especializados em VD (*SDVCs*) em Inglaterra e no País de Gales.

As avaliações realizadas à prática nesses tribunais sugerem ganhos significativos desde a sua implementação. Tanto o número de condenações como a percentagem de acusações nos casos de VD aumentou. Adicionalmente, as avaliações independentes sugerem que, quando as vítimas estão envolvidas e apoiadas por profissionais focados nestas últimas dentro dos *SDVCs*, elas sentem-se mais seguras e os seus casos têm maior probabilidade de evoluir para uma acusação.

Contudo, alguns dos ganhos obtidos desde 2005 estão em perigo de se dissolverem. Os *SDVCs* dependem de parcerias de trabalho colaborativas entre as agências e o sector voluntário. Nos últimos anos, os cortes orçamentais e o encerramento de vários tribunais têm afectado o seu funcionamento e dinâmica, criando uma crescente pressão no sistema.

O modesto desiderato do presente artigo é o de fornecer ao leitor uma noção integrada do modo como estes tribunais funcionam na Inglaterra e no País de Gales (o sistema escocês e o da Irlanda do Norte, neste ponto, são autónomos, dentro do Reino Unido), tanto mais que está na ordem do dia, em Portugal, a questão de saber até que ponto continua ou não a fazer sentido a manutenção da proibição constitucional de instituir tribunais especializados para o julgamento de certos tipos legais de crimes (art. 209.º, n.º 4 da CRP). Só analisando os pontos fortes e fracos dos ordenamentos que o fizeram pode habilitar o legislador pátrio a tomar uma decisão político-criminal informada e cientificamente sustentada, o que, como se sabe, é cada vez mais uma raridade.

## **II. O sistema de justiça criminal e a violência doméstica**

A VD é um desafio tanto para o sistema de justiça criminal como para a sociedade de uma forma geral. Contudo, apesar de muitos anos de investigação, muita legislação e retórica política, o progresso em reduzir o dano neste tipo de crimes tem sido, no máximo, heterogéneo. Uma razão importante para tal contende com o facto de muitas das estratégias e táticas que

estão a ser implementadas não terem sido rigorosamente testadas. Acresce que, onde houve avaliação, em muitos dos casos, as evidências foram intencionalmente mal interpretadas ou apenas parcialmente adoptadas.

Boa parte das factuais típicas que se reconduzem à VD no Reino Unido não são denunciadas aos órgãos de polícia criminal, apesar de poderem ser conhecidas pelos serviços sociais, de habitação e profissionais de saúde. As vítimas sentem que é uma luta para envolver a polícia nas denúncias de VD e a inspecção critica as forças de segurança por descartarem os modos de aquisição da *notitia criminis* com muita frequência<sup>(1)</sup>.

Tanto profissionais como académicos da área têm criticado, sucessivamente, esta resposta da polícia, entendida como fraca, devido à sua relutância em intervir e à incerteza dos seus poderes nas situações da esfera privada. Apenas um número baixo de processos chega à fase correspondente à nossa dedução da acusação e segue para julgamento, havendo depois, paradoxalmente, um recurso a sanções excessivas pelos juízes.

Todas essas questões provocam nas vítimas um desencorajamento, mantendo-se muitas vezes em relações pautadas por comportamentos abusivos e violentos crescentes, na percepção da falta de alternativas eficazes. Por sua vez, as agências de justiça criminal sentem-se frustradas pelo fracasso das vítimas no suporte à acção policial ou em comparecer no tribunal para testemunhar. Existem claramente circunstâncias especiais neste tipo de delitos onde vítima e ofensor estão unidos pela existência de uma relação íntima, o que torna a acusação mais complexa e a vítima mais relutante em colaborar na acção da justiça. Os tribunais estão habituados a lidar com incidentes de criminalidade isolados. Contudo, a essência da VD assenta em um padrão de controlo coercivo, habitualmente duradouro no tempo, com recurso a um vasto leque de diferentes tipos de abuso, nomeadamente o psicológico, emocional, físico, económico-financeiro e sexual.

O impacto de tais abusos é profundo, complexo e extremamente idiossincrático, tendo, por isso, que ser plenamente entendido para que o sistema de justiça possa responder eficazmente quando as vítimas avançam para uma denúncia. É, por isso, imperativo o treino e formação na área da VD e do abuso para os profissionais do sistema de justiça. Apenas dessa forma podem as vítimas sentir-se seguras, com acesso à informação auxiliada por especialistas treinados para gerir os riscos que estas enfren-

---

(1) Vide <<https://www.justiceinspectores.gov.uk/hmicfrs/wp-content/uploads/progress-report-on-the-police-response-to-domestic-abuse.pdf>>.

tam e com apoio especializado para aumentar o seu envolvimento com as agências que gravitam em volta da administração da justiça<sup>(2)</sup>.

Quando os órgãos de polícia criminal são chamados pela vítima ou por um terceiro, existe uma variedade de respostas possíveis, desde apenas escutar, registar e não tomar mais nenhuma diligência, a lançar mão de medidas extrajudiciais e resoluções na comunidade e ordens civis e/ou acusações. A actuação da polícia é guiada pelas orientações e políticas governamentais e pela fiscalização. Apesar do comprometimento dos sucessivos governos na melhoria da capacidade de resposta do sistema de justiça, os estudos demonstram uma taxa de atrito significativa nos casos de VD — o processo gradual pelo qual os processos são abandonados pela polícia ou pelo correspondente ao nosso Ministério Público, no período entre a acusação e a data do julgamento — após a denúncia dos incidentes, continuando a constituir uma preocupação.

Existe pouca investigação acerca da taxa de atrito, sendo que pesquisa recente <sup>(3)</sup> sugere as seguintes razões-chave:

- i) a relutância da vítima em fornecer provas em todas as fases do processo — pode resultar do medo de retaliação, de uma descrença no processo de justiça criminal e/ou de um desejo de lidar com o abuso à sua própria maneira — como forma de manter o controlo do que acontece tanto para a própria, como para o ofensor;
- ii) a necessidade de haver provas suficientemente sólidas nos casos que chegam a tribunal, de forma a cumprir os *standards* mínimos exigíveis por uma condenação criminal. Na VD, muitas vezes, as provas são apenas a palavra de uma pessoa contra outra, e;
- iii) a falta de suporte às alegadas vítimas, antes e durante o processo judicial, tanto na preparação para a audiência, como na audiência de julgamento em si.

Nenhum caso de VD deve ser tratado como um primeiro incidente. Consequentemente, muitas das intervenções de baixo dano, tais como

---

<sup>(2)</sup> Cf. BAIRD, VERA, *et al.*, *Specialist Domestic Violence Courts — How special are they?*, Stockport: Soroptimists from Northern England, 2018 [Consult. 12 Novembro 2019]. Disponível em <[http://www.northumbria-pcc.gov.uk/v2/wp-content/uploads/2018/07/OPCC\\_037\\_Specialist-domestic-violence-courts-Court-Observers-Panel-A4-booklet-2018-V2.pdf](http://www.northumbria-pcc.gov.uk/v2/wp-content/uploads/2018/07/OPCC_037_Specialist-domestic-violence-courts-Court-Observers-Panel-A4-booklet-2018-V2.pdf)>.

<sup>(3)</sup> Cf. GIBBS, PENELOPE, *Love, fear and control — Does the criminal justice system reduce domestic abuse?*, London: Transform Justice, 2018 [Consult. 29 Outubro 2019]. Disponível em <[http://www.transformjustice.org.uk/wp-content/uploads/2018/09/TJ\\_August\\_WEB\\_V1.pdf](http://www.transformjustice.org.uk/wp-content/uploads/2018/09/TJ_August_WEB_V1.pdf)>.

medidas extrajudiciais, conferências de grupo familiar ou justiça restaurativa têm sido firmemente removidas da lista de procedimentos aprovados. Alternativamente, tem havido um forte recurso aos processos formais de acusação e às intervenções dos tribunais. Investigação recente no Reino Unido e na Austrália<sup>(4)</sup> destacou a necessidade de uma abordagem muito mais direcionada.

As ordens de protecção foram desenhadas para colmatar a ineficácia do sistema de justiça criminal em lidar com os ofensores e proteger as vítimas. Contudo, a criminalização da VD é uma parte importante do reconhecimento do profundo dano físico e psicológico que causa, demonstrando que não é uma ofensa menor por ser infligida na esfera privada.

Para perceber a eficácia das sentenças criminais, seria necessário que os tribunais recolhessem dados acerca das penas aplicadas aos ofensores, o que não acontece. De acordo com o *Sentencing Council*<sup>(5)</sup>, a decisão mais comum para as ofensas relacionadas com a VD são as sanções cumpridas na comunidade (em geral), seguida da multa, penas privativas de liberdade, absolvição e pena suspensa. Algumas decisões que importam um cumprimento sancionatório na comunidade e as penas de prisão envolvem um programa de mudança de comportamento, mas à maioria destes agressores é-lhes aplicada uma pena que dificilmente reduzirá a sua reincidência — muitas das referidas medidas comunitárias consistem apenas em trabalho a favor da comunidade e apenas 3% dos condenados completaram um programa desenhado para abordar a VD.

Relativamente ao efeito das sanções criminais na VD, os estudos internacionais concluem que não têm uma relação consistente ao nível da reincidência. Alguns deles avaliaram o impacto de diferentes tipos de sanções. As penas mais severas foram associadas a um aumento da reincidência. Mais especificamente, as decisões condenatórias privativas da liberdade apresentaram uma taxa mais elevada de reincidência em 36% das vezes. Assim, ou os condenados em prisão têm maior probabilidade de reincidir, ou a sanção por si própria exacerba o comportamento abusivo. No estudo conduzido por Gibbs<sup>(3)</sup>, os entrevistados (incluindo órgãos de

---

(4) Cf. SHERMAN, LAURENCE, *et al.*, “Introduction — Key Facts about Domestic Abuse: Lessons from Eight Studies”, in *Cambridge Journal of Evidence-based Policing*, 1 (2017), pp. 2-3, 59-64. [Consult. 25 Outubro 2019]. Disponível em <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2Fs41887-017-0014-y.pdf>>.

(5) Disponível em <<https://www.sentencingcouncil.org.uk/publications/item/overarching-principles-domestic-abuse-final-resource-assessment/>>.

polícia criminal e magistrados) foram da opinião que a maioria das decisões dos tribunais não tem qualquer influência na reincidência. A multa e a liberdade condicional (esta não já uma pena, mas um incidente executivo da prisão) foram as mais desacreditadas, sendo as medidas cumpridas na comunidade (*grosso modo*, as nossas penas de substituição) desenhadas para a VD as que foram tidas por mais efectivas.

A avaliação do *Project CARA*<sup>(6)</sup>, um projecto estabelecido em Hampshire que utiliza uma nova abordagem ao uso de medidas extrajudiciais, revelou que o maior preditor das futuras denúncias de incidentes de VD é a satisfação da vítima com a resposta policial que, mais do que o resultado, está relacionada com a forma como esta é tratada ao longo do processo. As vítimas querem ser tratadas com respeito, sentindo que a polícia faz tudo o que dela é esperado, independentemente de a vítima querer ou não que o agressor seja condenado. Quando questionadas acerca do que esperam exactamente da polícia na altura da denúncia, a grande maioria (57%) responde que gostaria de encontrar ajuda para o agressor, com apenas 28% das vítimas a manifestarem o desejo de que este seja detido e/ou condenado.

As equipas especialistas de apoio à vítima sentem que as razões-chave para as cifras negras neste tipo de crime são o medo da reacção dos agressores e o medo de ao/às ofendido/as não ser dada a devida credibilidade. Também a valorização da relação com o agressor ou da relação do companheiro com os filhos faz com que algumas vítimas não queiram arriscar uma ruptura devido ao envolvimento da polícia ou dos serviços sociais. Os agressores de VD podem ser e são condenados, mas as sanções criminais têm pouco sucesso em parar as ofensas, que é o que a maior parte das vítimas deseja.

### **III. Os tribunais especializados em violência doméstica na Inglaterra e no País de Gales**

Uma parte crucial dos esforços governamentais tem sido a criação dos Tribunais Especializados em Violência Doméstica (*SDVCs*). Inspirado pelo desenvolvimento dos tribunais de VD nos Estados Unidos da Amé-

---

(6) Vide <<https://www.hamptontrust.org.uk/our-programmes/cara/>>.

rica (7) e noutras partes do mundo (8), o governo estabeleceu o programa dos *SDVCs* em 2005 (9), em Inglaterra e no País de Gales, baseado em doze componentes centrais. O objectivo destes tribunais é aumentar o número e a rapidez das condenações de VD, bem como aumentar a satisfação das vítimas e o seu sentimento de segurança.

## 1. Evolução

Para resolver as questões levantadas pela VD, o Governo (à época trabalhista) decidiu, em 1999, pilotar uma versão dos *Problem-solving Courts*, já existentes nos EUA, Canadá e Austrália. Estes tribunais têm um foco especializado nas questões cuja abordagem tradicional da justiça criminal provou ser menos efectiva. O modelo dos *SDVCs* foi testado e modelado em vários locais do Reino Unido durante um período de cinco anos, passando por várias avaliações positivas e independentes. Os resultados revelaram que a adopção de práticas de trabalho específicas nesta matéria provocava melhorias significativas nos resultados dos casos de VD.

Para além dos tribunais, o Governo testou e avaliou mais duas iniciativas políticas relacionadas — o novo papel do *Independent Domestic Violence Advocate (IDVA)* e da *Multi-Agency Risk Assessment Conference (MARAC)*. Ambas as iniciativas revelaram uma melhoria dos resultados, através do aumento da eficácia do tribunal e dos serviços de apoio às vítimas, da facilitação e partilha de informações e melhoria da gestão do risco, da participação e da satisfação das vítimas, conduzindo a uma maior responsabilização dos ofensores e aumentando a confiança do público no sistema de justiça criminal.

Os *SDVCs*, *IDVAs* e *MARACs* foram definitivamente implementados no Reino Unido em 2005/06. Dos resultados das avaliações das práticas destes organismos resultou a definição de doze componentes principais do sistema. Os primeiros tribunais foram revistos em 2007/08 e, em 2013, foi

---

(7) Vide MAZUR, ROBIN & ALDRICH, LIBERTY, “What makes a domestic violence court work? Lessons from New York”, in *American Bar Association’s Judges’ Journal* 5, Vol. 42, n.º 2 (2003). [Consult. 29 Outubro 2019]. Disponível em <<http://www.tribal-institute.org/2010/D3-KathrynFordHO.pdf>>.

(8) COOK, DEE, *et al.*, “Enhancing *Safety and Justice*: The role of specialist domestic violence courts in England and Wales”, in *British Society of Criminology*, Vol. 7 (2006). [Consult. 16 Novembro 2019]. Disponível em <<http://www.britisoccrim.org/volume7/008.pdf>>.

(9) CROWN PROSECUTION SERVICE, *Specialist Domestic Violence Courts 2013*. [Consult. 13 Setembro 2019]. Disponível em <<http://www.cps.gov.uk/publications/equality/vaw/SDVC.html>>.

realizada nova revisão nos 138 *SDVCs* credenciados<sup>(10)</sup>. Em 2015, o *Crown Prosecution Service (CPS)* — responsável pela acusação dos processos penais investigados pela polícia e outras organizações de investigação — fez uma imersão profunda e elaborou um guia de orientação que estabelece as melhores práticas<sup>(11)</sup>. Adicionalmente, diversas pesquisas independentes corroboraram a eficácia e sucesso deste sistema, proporcionalmente à presença desses componentes-chave estabelecidos como basilares ao longo do primeiro período de lançamento.

## 2. Componentes-chave do sistema

Os *SDVCs* englobam os seguintes doze componentes-chave<sup>(2)</sup>:

- i) Identificação de casos: Realizada por polícias treinados que utilizam vários parâmetros que asseguram uma avaliação do risco apropriada e sinalizam os casos de forma a que estes sejam alocados aos recursos necessários, em particular aos *SDVCs*;
- ii) *IDVAs*: As avaliações a estes tribunais demonstraram que a prestação de serviços especializados de suporte às vítimas de VD de risco médio a alto é fundamental para um funcionamento eficaz dos *SDVCs*, recomendando a existência destes profissionais em todos os tribunais. Os *IDVAs* são independentes de qualquer uma das agências que compõem o sistema de justiça criminal, tendo como principal papel apoiar os interesses das vítimas, os seus direitos e a sua segurança ao longo de todo o processo. Constituem um ponto de contacto com o tribunal e visam envolver a vítima em todas as decisões que a possam afectar e/ou aos seus filhos, acompanhando-as em tribunal. Trabalham também com o Serviço de Testemunhas dos tribunais e estão envolvidos com a familiarização dos intervenientes com os *SDVCs*;
- iii) Equipas de justiça criminal treinadas e dedicadas: Inclui polícias de todos os níveis, *CPS*, funcionários judiciais, magistra-

---

<sup>(10)</sup> Cf. BOWEN, PHIL, *et al.*, *Better courts: A snapshot of domestic violence courts in 2013, 2014*. [Consult. 29 Outubro 2019]. Disponível em <<https://justiceinnovation.org/sites/default/files/media/documents/2019-03/a-snapshot-of-domestic-violence-courts-2014.pdf>>.

<sup>(11)</sup> Disponível em <<https://www.cps.gov.uk/legal-guidance/domestic-abuse-guidelines-prosecutors>>.



dos e técnicos de reinserção social, sendo essenciais à consciencialização da dinâmica da VD, da abordagem necessária para apoiar as vítimas e para a importância de uma recolha eficaz das provas;

- iv) Práticas de listagem dos tribunais: Dependendo do volume de trabalho e da disponibilidade da equipa especializada, os casos de VD podem ser agrupados numa sessão de tribunal ou acelerados para primeira audiência/pré-julgamento numa data célere. Devem considerar a necessidade de os casos serem listados em data e hora fixas e de não “flutuarem” sobre ou “apoiarem” outros casos;
- v) Instalações judiciais: Desempenham um papel importante na experiência da vítima, devendo obedecer a algumas particularidades, tais como garantir a separação das entradas e saídas dentro e fora do tribunal e a existência de diferentes salas de espera para vítimas e ofensores. As visitas de familiarização com os tribunais foram avaliadas como as medidas especiais não judiciais de maior sucesso no apoio às vítimas, promovendo a obtenção das melhores provas possíveis nos casos de VD;
- vi) Serviços para menores: Muitas crianças e adolescentes testemunham situações de VD, resultando em danos significativos para os próprios. A investigação descreve um impacto negativo que pode afectar todos os aspectos do seu funcionamento e evidencia que apoiar o progenitor não abusivo é a melhor forma de reduzir o risco da criança. No tribunal, existem direitos específicos a medidas especiais para menores de 17 anos, destinadas a proteger os seus interesses;
- vii) Programas comunitários para agressores: As “Empresas de Reabilitação Comunitária” (CRCs) oferecem programas para agressores e muitas autoridades locais e quadros superiores de polícia financiam programas voluntários. Todos eles incorporam o apoio e protecção à vítima;
- viii) Recolha e monitorização de dados: A polícia, o CPS, os tribunais, o serviço de liberdade condicional e, sempre que possível, as agências especializadas de apoio à VD devem recolher dados sobre os incidentes, os crimes, as prisões, as acusações, a repetição da vitimização, os agressores, os resultados detalhados do julgamento, a declaração de culpa ou inocência, o não compare-

cimento de testemunhas, o uso de evidências de apoio, a existência de provas e sentenças. Essa recolha deve ser empreendida localmente, fazendo parte da avaliação dos organismos existentes nessa área;

- ix) Parcerias multi-agências: Em ligação com os *SDVCs* e parcerias comunitárias de segurança locais, têm como objectivo principal promover a segurança da vítima;
- x) Conferências de avaliação do risco inter-agenciais (*MARACs*) e acordos de protecção pública inter-agenciais (*MAPPA*): os *MARACs* recebem referências dos casos avaliados com risco elevado por diferentes organismos — tais como a polícia — e compartilham informações para facilitar uma avaliação sistemática e a implementação de um plano de suporte e gestão do risco. Para os *MARACs*, os *IDVAs* são cruciais, a fim de representar a vítima e fornecer informações mais completas devido à sua proximidade com as mesmas e, na maioria dos casos, para executar o que é acordado. O *MAPPA* é um processo legal destinado a abordar as questões da gestão do risco de agressores condenados;
- xi) Igualdade e diversidade: Deve ser abordada em termos de questões sócio-culturais e de linguagem, sempre que possível com trabalhadores experientes das organizações de mulheres, e;
- xii) Outros serviços: Devem também existir para garantir que as necessidades mais amplas das vítimas (tais como o recurso a serviços de acolhimento de emergência, transferência para casa-abrigo, acesso a serviços de saúde, etc.) são contempladas como parte de uma resposta comunitária coordenada à VD.

### 3. Função e procedimentos

Os *SDVCs* são uma forma especial de Tribunal de Magistrados (*Magistrates' Court*). Isso significa que podem ser presididos por um conjunto de agentes judiciais (*justices of the peace*) ou por um juiz distrital criminal legalmente qualificado. Estes tribunais lidam apenas com processos penais entre adultos e, apesar de terem poderes limitados na determinação das sentenças, podem remeter um agressor para o Tribunal da Coroa

(*Crown Court*) nas hipóteses de necessidade de condenações mais severas. Nos casos mais graves em que não existe uma assunção de culpa, o magistrado pode remeter (ou o arguido pode escolher) que o processo passe a ser tramitado pelo *Crown Court*, onde será julgado por um tribunal constituído por um juiz e jurados.

Os casos de VD começam com uma primeira audiência no *SDVC*. Nenhuma testemunha, incluindo a vítima, é obrigada a participar. Se nesta fase houver uma indicação ou declaração de culpa, não haverá necessidade da presença da vítima ou de outras testemunhas em qualquer outra fase do processo. Embora tudo isso pretenda ser realizado numa única audiência, existem obstáculos que fazem com que, por vezes, os casos sejam devolvidos ao tribunal. Se houver uma alegação de inocência, o *SDVC* realiza uma audiência preliminar com o objectivo de fixar a hora e o local do julgamento, determinar as testemunhas a comparecer e definir a possibilidade de fiança (ou outra medida coactiva) para o arguido. Posteriormente, o caso é suspenso do sistema *SDVC* para ser tratado como audiência contestada por um Tribunal de Magistrados “comum”.

Sempre que haja prova ou declaração de culpa pelo arguido, é realizada uma audiência para determinar a pena. Estas audiências podem terminar com uma sanção logo ditada após o veredicto, mas, ocasionalmente, aguardam por relatórios do serviço de reinserção social ou de outros organismos, de modo a que se obtenha um contexto mais completo para a fixação da pena. Nos casos que foram suspensos no *SDVC* para julgamento e em que se determine a culpa, o tribunal pode também aplicar uma pena de imediato ou aguardar por mais relatórios. Em algumas hipóteses, o tribunal adia a sentença para auscultar o entendimento especializado do *SDVC* respectivo.

Em poucos casos é necessária a presença da vítima. Porém, por serem tomadas decisões que têm um impacto significativo no seu bem-estar, a intenção é que haja sempre um *IDVA* presente no caso da sua ausência, garantindo que os interesses da vítima são representados em todas as decisões.

Os *SDVCs* têm acesso a programas para ofensores, específicos para agressores de VD, que intervêm na compreensão do comportamento abusivo e orientam para a mudança. Os tribunais podem ordenar que o arguido complete os programas existentes como parte ou totalidade da sentença.

#### 4. Apoio às vítimas e testemunhas

Neste sistema, as vítimas de VD recebem, em muitas das hipóteses, apoio para lidar com a sua situação de várias formas e, com frequência, por diferentes organismos, sendo este processo idealmente coordenado por um *IDVA*. Na qualidade de testemunhas, as vítimas podem ser qualificadas como potencialmente vulneráveis ou intimidadas. Consequentemente, podem beneficiar em especial de medidas especiais que as auxiliem na gestão do stresse, do medo e da apreensão a que estão sujeitas. Está prevista, em breve, a possibilidade de serem automaticamente titulares do direito a medidas especiais, de forma a que, mesmo sob todas as pressões existentes, as vítimas e testemunhas tenham condições para fornecer as melhores provas possíveis, como peças centrais na demonstração da realidade dos factos.

As medidas especiais mais comuns incluem a produção de meios de prova por detrás de uma tela ou a partir de outra sala ou edifício, através de um *link* de televisão, e ter a assistência de um intermediário nos casos em que haja dificuldades de comunicação. Para garantir que as medidas especiais não tenham um efeito limitado, estas devem ser acompanhadas de acordos não judiciais, tais como a organização de visitas de familiarização com o tribunal, a garantia de que vítima possa entrar e sair do mesmo sem se cruzar com o arguido e aguardar em sala de espera separada, bem como a possibilidade de ser acompanhada, se assim o desejar, por um *IDVA* ou outra pessoa da sua escolha.

Ao abrigo do “Código das Vítimas” do Reino Unido, todas elas são titulares de um leque de direitos, incluindo em julgamento. Em particular, o direito a redigirem uma “declaração pessoal de vítima” (*VPS*) onde, por palavras próprias, descrevam o impacto que a ofensa teve sobre si e sobre a sua família, expressando os seus receios e preocupações. O *VPS* é geralmente recolhido pela polícia logo após a notícia do crime, embora ocasionalmente possa ser complementado com material novo, à medida que o impacto do delito sobre uma vítima ou familiar se altera ou desenvolve.

#### 5. Impacto dos *SDVCs*

Relativamente à eficácia dos tribunais especializados, a evidência internacional recolhida nas últimas décadas suporta que estes:

- i) Podem reduzir o número de casos que são arquivados ou de outro modo não passam de uma fase processual investigatória e aumentar a admissão de culpa pelos agentes;
- ii) Registam maiores níveis de satisfação com o processo judicial, tanto das vítimas como dos ofensores, face ao processo judicial “tradicional”<sup>(12)</sup>. Isto é particularmente importante tendo em conta que existe evidência considerável que sustenta que o sentimento de ter sido justamente tratado é uma pré-condição para aumentar a conformidade com a lei, e;
- iii) Podem reduzir a repetição das ofensas por parte dos agressores de VD, através da agregação de sanções significativas com uma supervisão regular da conformidade do agressor<sup>(13)</sup>.

Diversos estudos sugerem que uma supervisão eficaz da sentença, a par com o uso apropriado de sanções e recompensas podem conduzir à redução da reincidência<sup>(14)</sup>. Isto é especialmente importante dada a evidência de que os programas para ofensores, por si só, têm um valor de reabilitação limitado.

Segundo Bowen *et al.* <sup>(10)</sup>, houve uma melhoria significativa no número de condenações por VD e, embora esse número tenha diminuído duas vezes nos últimos dois anos e esteja sujeito a uma variação regional, o sistema de justiça criminal tem sido capaz de melhorar o número de processos que desembocam em condenações. Porém, é difícil estabelecer uma

---

<sup>(12)</sup> PETRUCCI, CARRIE, “Respect as a component in the judge-defendant interaction in a specialised domestic violence court that utilises therapeutic jurisprudence”, in *Criminal Law Bulletin*, 38, 2 (2002).; CASEY, P. & ROTTMAN, DAVID, “Problem-Solving Courts: Models, commonalities and trends: The view from the United States. Problem-Solving Courts: An International Perspective”, in *Psychology and Law International, Interdisciplinary Conference, Pre-Conference Workshop*, Edinburgh (2003).; VALLEY, C., *et al.*, *Evaluation of Domestic Violence Pilot Sites at Caerphilly (Gwent) and Croydon 2004/05*, 2005.

<sup>(13)</sup> MAZUR, ROBYN & ALDRICH, LIBERTY, “What makes a domestic violence court work? Lessons from New York.” in *American Bar Association’s Judges’ Journal*, 5, 42 (n.º 2) (2003). [Consult. 23 Outubro 2019]. Disponível em <<http://www.tribal-institute.org/2010/D3-KathrynFordHO.pdf>>. VENTURA, LOIS & DAVIS, GABRIELLE, *Domestic Violence: Court case conviction and recidivism in Toledo*, Urban Affairs Centre, 2004.

<sup>(14)</sup> GONDOLF, EDWARD, *The Impact Of Mandatory Supervision on Batterer Program Compliance*, Court Review, 1998; MAZUR, ROBYN & ALDRICH, LIBERTY, “What makes a domestic violence court work? Lessons from New York”, in *American Bar Association’s Judges’ Journal*, 5, 42 (n.º 2) (2003). [Consult. 23 Outubro 2019]. Disponível em <<http://www.tribal-institute.org/2010/D3-KathrynFordHO.pdf>>. VENTURA, LOIS & DAVIS, GABRIELLE, *Domestic Violence: Court case conviction and recidivism in Toledo*, Urban Affairs Centre, 2004.; CISSNER, AMANDA, *et al.*, *Testing the Effects of New York’s Domestic Violence Courts*, Center for Court Innovation, 2013.

relação de causa-efeito, uma vez que este sucesso pode não estar inteiramente relacionado com a introdução dos *SDVCs*. Mas, apesar disso, há uma correlação clara entre a sua presença e a melhoria da *performance* do sistema judicial nos crimes de VD. Espera-se que esse aumento reflita o maior à-vontade das vítimas em denunciar as ofensas, apesar de poder também significar um aumento de incidentes.

O Instituto Nacional de Estatística inglês <sup>(2)</sup> revelou que 1,9 milhão de adultos (entre os 16 e os 59 anos) tinham sido vítimas de VD em 2017. A polícia registou 1,1 milhões de incidentes relacionados com VD, dos quais 46% foram registados como crimes de VD. Em 72% dos casos referidos ao *CPS* foi deduzida acusação e, dos que prosseguiram para julgamento, 76% resultaram em condenação. Estes números são os mais elevados de sempre e não há dúvida de que foram introduzidas grandes melhorias na forma como as agências de justiça criminal abordam o problema. Contudo, existe uma enorme taxa de atrito para os casos de VD, tanto na fase de inquérito como na de julgamento, nos processos em que houve uma denúncia. A *Women's Aid* acredita que apenas 20 a 25% das vítimas de VD denunciam o delito às autoridades competentes.

## 6. Pontos de melhoria

A implementação bem sucedida deste sistema carece da presença dos componentes-chave descritos anteriormente, cujo papel é determinante na eficácia da gestão dos casos de VD. Porém, o encerramento de tribunais e os cortes orçamentais estão a ter impacto na sua eficácia. Devido a isso, um número de preocupações têm sido levantadas relativamente ao impacto que as alterações nas infraestruturas dos *SDVCs* têm tido na sua eficácia.

O programa de encerramento de tribunais (MoJ 2015) causou sobrecarga nos que permaneceram em actividade. Os cortes orçamentais afectaram várias dimensões dos componentes dos *SDVCs*, nomeadamente a disponibilização de *IDVAs* em número suficiente face ao crescente aumento no número de denúncias, mesmo sabendo que a presença de um *IDVA* foi considerada vital para a eficácia destes tribunais em todas as avaliações realizadas desde que começaram como instituição.

A polícia e o *CPS* também não escaparam aos cortes profundos, levantando preocupações acerca da disponibilidade actual de treino qualificado na dinâmica da VD, quer para os próprios, quer para os magistrados.

Historicamente, cada *SDVC* tinha um conselho de supervisão integrado por representantes dos organismos que contribuíam para o sistema, com o papel de monitorizar as operações e solucionar problemas. Em vários locais, também esse conselho deixou de operar.

Todos estes cortes e alterações conduziram a um aumento de dificuldades em exponenciar os efeitos positivos deste sistema, afectando a aplicação dos diferentes componentes. A própria sinalização, categorização e priorização dos processos conta com barreiras que incluem, principalmente, casos listados para as audições prévias fora dos *SDVCs*, casos que não são reconduzidos para os *SDVCs* para julgamento e casos que são movidos dos *SDVCs* no dia da audiência de julgamento, porque a lista era demasiado grande para o tribunal.

Existe, também, uma frustração considerável com a capacidade de as agências judiciais prepararem os casos antecipadamente em relação às datas das audiências de julgamento. Nesse âmbito, verifica-se uma falta de preparação do *CPS* e uma ineficaz recolha e partilha de provas entre a polícia e o *CPS*.

Os magistrados, particularmente, revelam também frustração relativamente ao leque limitado de opções de decisão ao seu dispor e ao desconhecimento dos resultados dos processos em que intervieram em fases preliminares, que depois prosseguiram para a forma “tradicional” de administrar a justiça penal. Esta é uma área-chave de melhoria, uma vez que os sentenciadores necessitam de perceber que disposições são mais eficazes na promoção da segurança das vítimas.

Dos próprios *SDVCs* existe pouca informação disponível na monitorização dos seus resultados nacionais relativamente à satisfação das vítimas, ao sentimento de segurança ou ao sucesso das decisões judiciais na redução da propensão do ofensor para reincidir. Apesar de alguns *SDVCs* monitorizarem os seus resultados em todo o sistema de justiça criminal, é um desafio recolher e apresentar dados concretos nos seus resultados. Nos dados disponibilizados publicamente não é possível, também, comparar os resultados reportados entre tribunais considerados individualmente. Isso iria permitir aos investigadores verificar, pelo menos, se os tribunais especializados têm melhor *performance* do que os tribunais “tradicionais”.

Dessa forma, urge desenvolver a base de evidências, de forma a perceber concretamente o impacto dos tribunais especializados em VD na segurança da vítima e na prevenção de ofensas futuras. O papel do tribunal na fase pós-sentencial é claramente uma das áreas de melhoria, sugerindo a investigação que, quando os tribunais são pró-activos na monitorização

regular do cumprimento dos agressores, isso tem um impacto positivo no combate à reincidência e no sentimento de segurança da vítima.

Esta multiplicidade de preocupações relativas ao funcionamento actual dos *SDVCs* tem levantado questões diversas relativas à sua capacidade para continuarem a operar da forma pretendida.

## 7. *Guidelines* para uma resposta efectiva

Baseados na evidência disponível, Bowen *et al.* <sup>(10)</sup> desenvolveram uma tipologia de componentes práticas eficazes para um tribunal de VD, que deverão estar garantidas:

- a) Rápido acesso das vítimas a um suporte multidisciplinar/agencial e aos serviços de informação:
  - i) Rápida referenciação das vítimas aos especialistas de apoio, especialmente às sinalizadas como mais vulneráveis — a introdução dos *IDVAs* nos acordos com os *SDVCs* foi largamente percebido como um desenvolvimento vital para garantir que as vítimas fossem rapidamente referenciadas para os serviços necessários;
  - ii) Disponibilização de serviços abrangentes prestados às vítimas, após a detenção do agressor, especialmente às sinalizadas como mais vulneráveis — estes serviços incluem, entre outros, aconselhamento efectivo, referenciação para suporte a longo prazo e fornecimento de acomodação de emergência;
  - iii) Partilha de informação e gestão dos casos de forma multiagencial — foram encontradas evidências consideráveis entre os parceiros legais para a existência dos *IDVAs*. Estes foram constantemente enaltecidos por ajudarem o Ministério Público a identificar os casos relevantes, por manterem as vítimas informadas, por manterem os procuradores informados sobre as opiniões das vítimas e por garantirem que o tribunal mantivesse o foco na VD. As evidências sugerem ainda que o sistema de justiça beneficia directamente do seu trabalho. Dados de 2011/2012 da Acção Coordenada Contra o Abuso Doméstico (*CAADA*) 2011-12 sugerem que, nos casos em que os *IDVAs* foram envolvidos com as vítimas e uma acusação foi deduzida, 86% dos processos seguiram para acusação;



- b) Gestão especializada e prioritária dos casos:
- i) Identificação célere dos casos de VD pela polícia, seguida de detenção;
  - ii) Decisões de acusação realizadas por uma equipa treinada;
  - iii) Manter a vítima informada e envolvida no progresso do caso — a investigação sugere que quando as vítimas são referenciadas e envolvidas com os IDVAs, estes conseguem aceder a informação satisfatória acerca de como funcionou o processo de justiça criminal. Todavia, a investigação sugere também que os profissionais sentem que há pouca informação sistematizada, tanto do CPS, como da polícia e tribunais, no que se refere a manter a vítima informada acerca do seu caso — especialmente dos resultados. Esta preocupação é congruente com outros achados relativos à provisão de informação às vítimas de crime, de forma geral <sup>(15)</sup>;
  - iv) Estabelecimento de medidas de coacção processual adequadas, propostas por profissionais que avaliam o risco de segurança da vítima;
  - v) Oportunidade para a vítima expor a sua perspectiva ao longo do processo;
  - vi) Rápido agendamento dos processos para julgamento pelos tribunais;
- c) Tribunal dedicado e seguro:
- i) casos de VD listados num tribunal dedicado;
  - ii) todos os trabalhadores no tribunal, incluindo juízes e oficiais de justiça, com treino em VD — o nosso trabalho de campo sugere que os SDVCs funcionaram mais eficazmente nas hipóteses em que a equipa do tribunal, de liberdade condicional, os promotores e os sentenciadores tinham sido especialmente treinados e tinham desenvolvido relações de trabalho eficazes com seus IDVAs. No entanto, existiram evidências mistas de que esse treino fosse disponibilizado de forma consistente. Em particular, os IDVAs entrevistados revelaram menor confiança de que o CPS e os magistrados tivessem sido treinados (ou treinados eficazmente), em comparação a outros membros que trabalham junto do tribunal. De uma forma geral, revelaram também que a disponibilidade de pessoal experiente e treinado tem diminuído ao longo dos últimos doze meses;

- iii) tribunais fisicamente seguros que utilizem medidas especiais (tais como um espaço oculto para testemunhas — *screened witness box* —, entradas separadas para vítimas e ofensores, salas de espera separadas, teleconferência para o depoimento das testemunhas, etc.) — existe evidência de que os tribunais estão a ser feitos para serem sentidos como espaços seguros para as vítimas de VD. A maioria dos entrevistados revelou sentir que as medidas especiais estavam a ser providenciadas eficazmente. Contudo, uma minoria significativa entende que essas medidas não são aplicadas de todo ou são aplicadas de forma ineficaz. Dessas respostas resultou alguma evidência de que o processo de solicitação de medidas especiais é muito trabalhoso e que tais medidas estavam disponíveis mais numa óptica de *opt-out*, ao invés de *opt-in*, e;
- d) Disponibilização de intervenções para manter as vítimas seguras e para reduzir a reincidência do agressor:
  - i) consideração das necessidades da vítima na colocação de controlo judicial no agressor, antes e após a decisão judicial, incluindo o uso de ordens de restrição;
  - ii) disponibilização de programas de intervenção com agressores;
  - iii) supervisão dos agressores e da sentença imposta pelo tribunal.

#### IV. Conclusão

É evidente que houve melhorias para as vítimas de VD desde a introdução dos *SDVCs*, existindo um forte suporte a este conceito de tribunais, pese embora todos os constrangimentos actuais.

O número de condenações aumentou consideravelmente e o papel dos *IDVAs* é consistentemente reconhecido por todos os parceiros. Porém, a taxa de atrito dos casos no período de detenção-acusação continua a ser uma questão em aberto e alguns *SDVCs* não têm capacidade para entregar as componentes-chave do modelo.

Não existe um consenso sobre quais as medidas concretas que poderão melhorar mais o processo de justiça criminal. A maioria das opiniões defende um melhor suporte às alegadas vítimas, incluindo a disponibilização de *IDVAs* e um maior uso de medidas especiais, tais como a possibili-

dade de fornecer prova através de vídeo. Outros estudos apontam para que os tribunais podem contribuir para uma diferença real na segurança da vítima e na reincidência dos agressores através da utilização de ordens de protecção mais adequadas e de uma monitorização frequente e de qualidade dos ofensores — supervisão das decisões judiciais. Existe também a necessidade clara de acompanhar os resultados dos *SDVCs*, incluindo a satisfação da vítima e a propensão dos ofensores para reincidir.

Independentemente dos pontos específicos a trabalhar, os obstáculos actuais existentes à sua adequada implementação revelam a necessidade de estabelecer um conjunto de melhorias aos *SDVCs* para que estes fiquem em linha com as práticas referidas como eficazes nas mais recentes evidências internacionais.